

INTERESSADO: COLÉGIO RIO BRANCO – ARCOVERDE  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM  
ADMINISTRAÇÃO, COM ALTERAÇÃO DE MATRIZ  
CURRICULAR  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
PROCESSO Nº 149/2005 *Publicado no DOE de 12/09/2006 pela Portaria  
SECTMA nº 164, de 11/09/2006*  
**PARECER CEE/PE Nº 102/2006-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/08/2006*

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através do ofício no. 18/2005, datado de 28 de junho de 2005, foi dada a entrada no protocolo do CEE-PE, em 30 de junho de 2005, de solicitação da Direção do Colégio Rio Branco, situado na Av. Pedro II, nº 330, na cidade de Arcoverde, visando à renovação de autorização de funcionamento para o Curso Técnico de Nível Médio, na área de Gestão, Habilitação de Técnico em Administração.

Instruem o presente processo os seguintes documentos:

- ofício dirigido ao CEE/PE assinado pela Direção da instituição interessada
- Portaria de Autorização SEDUC nº. 2889, de 24 de maio de 2004, que autorizou o funcionamento do curso técnico ora em questão
- plano de curso em execução com algumas alterações propostas
- relatório de atividades desenvolvidas pela escola interessada no curso citado
- relatório de visita in loco para verificação das condições de oferta do curso aqui destacado a cargo de comissão de especialistas designada pela SECTMA.

## **II – ANÁLISE:**

Esta relatoria fundamentará toda sua análise no relatório de verificação *in loco* das condições de oferta do curso objeto deste processo, sob a responsabilidade da comissão de especialistas designada pela SECTMA, composta pelos profissionais Aline Teresa Santos Burgos e Dílson Nenezio do Nascimento.

Durante a visita, que ocorreu em 30/05/2006, a comissão foi acompanhada pela diretora, pelo coordenador do curso e pela secretária escolar. Constatou-se que as atribuições do regimento escolar estão coerentemente distribuídas pelo corpo funcional da instituição. As equipes técnica e pedagógica possuem amplo conhecimento das funções que desempenham, como se pôde observar através das entrevistas desenvolvidas com os próprios colaboradores e com os discentes que estão presentes no dia-a-dia da escola.

Os profissionais docentes do curso em tela são contratados de acordo com o módulo a ser vivenciado, gerando-se, pois, um contrato de trabalho temporário, por tempo determinado. Foram apresentados também os documentos comprobatórios da titulação de cada docente.

Quanto à infra-estrutura, a instituição possui ambientes adequados, tais como salas de direção, de coordenação, de professores, de secretaria, além de salas de aula, sanitários masculinos e femininos, para funcionários e alunos, separadamente, bem como um sanitário adaptado para pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, todos com boa iluminação e aeração, além de biblioteca com técnico responsável, embora o acervo bibliográfico não contemple as necessidades do curso em análise. Foi concertada com a direção a promoção imediata de uma política de atualização bibliográfica, tendo a Comissão indicado inclusive alguns títulos essenciais ao desenvolvimento do curso.

Ainda na parte física pôde-se observar a inexistência de um laboratório de informática, embora já exista um espaço definido para ele, medindo 32m<sup>2</sup>, que contará com 14 computadores, já adquiridos e em fase de montagem. A Comissão enfatizou a importância desse ambiente de aprendizagem para o desenvolvimento das competências, na construção do perfil do curso oferecido pela instituição.

Quanto ao cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.098/2000 e pelo Decreto 5.296/2004, referentes às condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a instituição, que funciona em andar térreo e piso superior, apresenta adaptações para tais fins, como rampa com corrimão, banheiro adaptado, dentre outros.

Relativamente ao dossiê dos alunos, as pastas encontram-se organizadas, com requerimentos de matrícula devidamente assinados, comprovação de escolaridade e ficha individual organizadas. Os diplomas estão sendo expedidos e registrados de acordo com a Instrução SECTMA nº 01/2005. Os registros dos diários de classe, todavia, necessitam contemplar as competências que estão sendo desenvolvidas, segundo o que vem disposto no Plano de Curso, para cada módulo, compatibilizando-se, assim, o registro e o que está contemplado em cada módulo do Plano de Curso aprovado. Foi designada uma docente conhecedora dos pontos em questão para orientar os demais professores quanto ao aspecto supramencionado.

No tocante aos indicadores de desempenho e frequência às atividades escolares, contidos nas atas de resultados finais, tudo está em consonância com o registro da vida escolar dos alunos.

Foram realizadas também entrevistas com duas turmas de alunos do Curso em análise, uma com 15 participantes, com conclusão de curso prevista para final de 2006, e outra com 25 alunos, então vivenciando o módulo I. Questionados sobre a escolha do curso e da escola, salientaram que um dos principais arranjos produtivos da cidade e da região circunvizinha é o comércio, e por essa razão é de fundamental importância compreender as questões administrativas de uma empresa. Quanto à escola, destacaram que o serviço oferecido – aulas e atividades discentes – atendia a contento aos interesses dos alunos, e que o curso oferecido estava sendo muito útil para suas vidas profissionais.

À luz do parecer CEE/PE nº 106/2002-CEB, da lavra do mesmo relator do presente processo, compatibilizando-o ainda com a verificação ocorrida in loco sobre as condições de oferta e desenvolvimento do Curso aqui analisado, a Comissão de Especialistas da SECTMA sinaliza no sentido de que as condições apresentadas satisfazem material e legalmente para a renovação de sua autorização de funcionamento.

Esta relatoria destaca ainda o fato de que as sugestões constantes do parecer retromencionado para ajustar a organização curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Administração ao perfil do egresso foram devidamente contempladas e vivenciadas pelo Colégio Rio Branco, permanecendo inalterados a carga horária total e os horários de funcionamento das atividades. Isso se confirma num simples cotejo entre o parecer citado e a nova organização curricular apresentada no presente processo.

## MATRIZ CURRICULAR POR DISCIPLINAS

		COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS				
			I	II	III	IV	V
Lei Federal nº 9.394/1996, Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e Parecer CNE/CEB nº 16/1999	Direito	Direito Privado	25				
		Legislação Tributária		25			
		Legislação Trabalhista					25
	Administração	Pessoal	76				
		Produção			76		
		Vendas		76			
		Material				76	
		Financeira					76
	Estatística	Estatística				25	25
	Contabilidade	Custos	25	25			
		Gerencial			25	25	
	Matemática	Comercial			25	25	
		Financeira	25	25			
	Economia	Mercados/Regional					25
	Marketing	Marketing			25	25	25
	O & M	Organização e Métodos		25			
		Organização e Técnicas			25		
		<b>TOTAL DE CH DO MÓDULO</b>	<b>176</b>	<b>176</b>	<b>176</b>	<b>176</b>	<b>176</b>
		<b>ESTÁGIO CURRICULAR</b>					<b>100</b>
		<b>TOTAL DE CH DO CURSO</b>					<b>980</b>

## III – VOTO:

Face ao aqui exposto e analisado, somos de parecer favorável à renovação de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração – Área de Gestão ministrado pelo Colégio Rio Branco, situado na Av. Pedro II, nº 330, na cidade de Arcoverde.

Determina-se que a escola interessada a envie a este Conselho, num prazo máximo de 60 dias, documentos que comprovem o funcionamento regular do laboratório de informática, bem como a atualização proposta pela comissão de especialistas para o acervo bibliográfico.

Essa autorização terá validade de quatro anos, findos os quais caberá uma nova solicitação para os mesmos fins.

Dê-se ciência do teor deste parecer à SECTMA e aos demais interessados.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Presidente  
 LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente  
 JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Relator  
 CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
 JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
 JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
 MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
 MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de agosto de 2006.

**NELLY MEDEIROS DE CARVALHO**

Presidente em exercício